



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

TERMO DE DECLARAÇÕES DE  
ELINALDO BASTOS DOS SANTOS:

Ao(s) 23 dia(s) do mês de fevereiro de 2018, nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO, onde se encontrava HELCIO WILLIAM ASSENHEIMER, Delegado de Polícia Federal, compareceu ELINALDO BASTOS DOS SANTOS, sexo masculino, nacionalidade brasileira, filho(a) de UNALDO CORREA DOS SANTOS e ELI BASTOS DOS SANTOS, nascido(a) aos 03/07/1974, natural de Rio de Janeiro/RJ, documento de identidade nº 098002454/IFP/RJ, CNH 00106281825, CPF 051.594.397-57, residente na(o) Avenida João Venâncio Rosa, 1340, bairro Jardim MetrÓpole, CEP 25575-241, Rio de Janeiro/RJ, celular (21)999772422. Inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU: **QUE** trabalha no SENAC Rio há 16 anos, exercendo o cargo de motorista, percebendo R\$ 5.058,00 mensalmente, sendo esta a sua única fonte de renda; **QUE** não recebe nenhum pagamento "por fora do salário" de ORLANDO DINIZ; **QUE** já prestou serviços extraordinários de motorista dos filhos de ORLANDO DINIZ e recebeu "por fora", há mais de sete anos; **QUE** somente mantém relação profissional com ORLANDO DINIZ; **QUE** durante 14 anos trabalhou diretamente como motorista de ORLANDO DINIZ, conduzindo-lhe para atividades profissionais e pessoais, além de eventualmente conduzir seus filhos à escola; **QUE** embora o responsável pelo pagamento das contas de ORLANDO DINIZ fosse PLINIO JOSÉ, o declarante esporadicamente dirigia-se ao banco para efetuar o pagamento de boletos de ORLANDO, sempre em espécie; **QUE** questionado se transportava dinheiro por ordem de ORLANDO DINIZ, esclarece que na época da obra do apartamento de ORLANDO no Leblon, há aproximadamente sete anos, o declarante entregava valores em um escritório de arquitetura em Ipanema; **QUE** os valores eram levados numa pasta fechada, aberta e conferida no escritório; **QUE** em cada oportunidade levava por volta de R\$ 80.000,00; **QUE** se dirigiu ao escritório de arquitetura por três vezes; **QUE** há aproximadamente três anos, ORLANDO DINIZ iniciou uma obra em sua casa de Mangaratiba e o declarante passou a se deslocar com frequência ao local, a fim de levar valores em espécie, sempre entregues em envelope fechado ao caseiro FRANCISCO; **QUE** o declarante se dirigia a Mangaratiba semanalmente ou quinzenalmente; **QUE** embora não abrisse os

envelopes, pelo seu tamanho estima que pudesse armazenar entre R\$ 30.000,00 e R\$ 40.000,00; **QUE** após a prisão de SÉRGIO CABRAL, o declarante não foi mais ordenado a se dirigir a Mangaratiba levando valores; **QUE** desde então, o caseiro FRANCISCO passou a se dirigir pessoalmente à residência de ORLANDO DINIZ no Leblon, a bordo de um veículo Meriva preto; **QUE** acredita que o caseiro viesse ao Rio de Janeiro buscar valores com ORLANDO DINIZ; **QUE** ORLANDO não justificou a razão da alteração do procedimento de envio de valores ao caseiro; **QUE** sabe dizer que o caseiro FRANCISCO tem família em Valença/RJ; **QUE** em 2017, o declarante conduziu ORLANDO até o município de Valença em duas oportunidades; **QUE** ORLANDO orientava o declarante a permanecer estacionado no centro, enquanto saía andando a pé, portando envelopes, sem informar o seu destino; **QUE** o declarante costumava aguardar por volta de 3 horas pelo retorno de ORLANDO; **QUE** relata que enquanto ORLANDO DINIZ residia na Rua Aristides Espíndola, quinzenalmente o declarante o conduzia a residência de seu pai na Rua João Lira, sempre levando uma mochila cheia, a qual voltava vazia; **QUE** não tem conhecimento do que era transportado na mochila; **QUE** há aproximadamente dois anos levou R\$ 23.000,00 a um petshop na Barra da Tijuca, para pagamento da compra de duas araras; **QUE** após o afastamento de ORLANDO DINIZ do SESC/SENAC, o declarante não auxiliou na retirada de qualquer documento da sede da entidade, nem sabe se foram retirados; **QUE** não conhece a empresa THUNDER ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; **QUE** tem conhecimento que a FECOMÉRCIO custeou os honorários advocatícios decorrentes dos processos que levaram ao primeiro afastamento de ORLANDO DINIZ do SESC em 2012; **QUE** questionado onde ORLANDO guardava os contratos advocatícios da FECOMÉRCIO, acredita que na própria sede; **QUE** não tem conhecimento como se dava a tramitação das negociações e contratações de escritórios de advocacia; **QUE** mantinha relação estritamente profissional com PLÍNIO JOSÉ FREITAS TRAVASSOS MARTINS (assessor de ORLANDO), MARCELO FERNANDO NOVAES MOREIRA (Diretor Jurídico da FECOMÉRCIO) e MARCELO ALMEIDA (Diretor Administrativo do SESC/SENAC); **QUE** não conhece os aplicativos de mensagens Wickr ou Confide; **QUE** costumava se comunicar com ORLANDO DINIZ através do WHATTSAPP; **QUE** não tem conhecimento se ORLANDO DINIZ já atuou junto ao ex-governador SÉRGIO CABRAL para buscar redução de tributos ou subsídios fiscais para empresas de joias; **QUE** não tem conhecimento se ORLANDO DINIZ contratou pessoas pela SESC/SENAC que na verdade prestavam serviços para SÉRGIO CABRAL; **QUE** não conhece, nem nunca ouviu falar de ANA RITA MENEGAZ, CARLA CARVALHO HERMANSSON, MARIA ANGÉLICA MIRANDA, MARIA IRIS DE CARVALHO MIRANDA, ANTONIO CARLOS BEZERRA, IONE BRASIL MACEDO, GLADYS SILVA FALCI DE CASTRO OLIVEIRA, nem sabe se

referidas pessoas trabalhavam no SESC/SENAC; **QUE** questionado se conhece SÔNIA FERREIRA BAPTISTA, esclarece a única SONIA que conhece era governanta de SÉRGIO CABRAL, porém não sabe dizer se se trata da mesma pessoa; **QUE** sabe dizer que o ex-motorista de ORLANDO DINIZ, CARLOS PRADA BELA consta como funcionário do SENAC, porém tinha a informação que CARLOS estaria aposentado há aproximadamente 10 anos; **QUE** nunca forjou a pedido de ORLANDO DINIZ documentos e contratos com conteúdos ideológicos falsos e datas retroativas para justificar desvios nos cofres das entidades que o mesmo preside; **QUE** o declarante costumava transportar PLÍNIO JOSÉ MARTINS para bancos; **QUE** PLÍNIO comentava que transportava valores por ordem de ORLANDO; **QUE** também já conduziu PLÍNIO ao encontro do caseiro FRANCISCO em Mangaratiba; **QUE** PLINIO estava de posse de uma mochila; **QUE** tem conhecimento que PLINIO também se dirigia a Mangaratiba em seu próprio carro; **QUE** não conhece os policiais FERNANDO CESAR e TARIMAR; **QUE** relata que na época da realização do último evento FASHION BUSINESS, o declarante enquanto aguardava na portaria do prédio do escritório de ORLANDO na Av. Ataulfo de Paiva, observou a chegada de um dos organizadores do evento, de posse de duas mochilas cheias; **QUE** o indivíduo retornou do escritório com apenas uma mochila vazia, enquanto ORLANDO saiu transportando duas mochilas cheias, sendo a sua própria e uma daquelas levadas pelo indivíduo que foi ao seu encontro; **QUE** ORLANDO pediu ao declarante para levá-lo a residência de seu pai, onde deixou a mochila entregue pelo representante do evento; **QUE** na época do evento SESC NOITES CARIOCAS, o declarante conduziu ORLANDO ao apartamento do empresário ALEXANDRE ACCIOLY, na Avenida Vieira Souto; **QUE** ORLANDO entrou com uma sacola contendo caixas de sapatos; **QUE** ORLANDO deixou o prédio com a mesma sacola, contendo caixas de sapatos e se dirigiu a residência de seu pai, onde deixou a sacola e referidas caixas; **QUE** não tem conhecimento do conteúdo das caixas de sapato; **QUE** entre 2015 e 2016, o declarante conduzia ORLANDO com frequência ao escritório de ADRIANA ANCELMO. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assina com o(a) declarante.

AUTORIDADE :.....

DECLARANTE :.....